EMENDA SUBSTITUTIVA N° 92 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 167/2023

ALTERAR O CAPUT DO ART. 6º E SUPRIMIR O INCISO II DO ART. 6 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 167/2023.

Art. 1° Altera o caput art. 6º do Projeto de Lei Ordinária n. 167/2023, que passa a vigorar a da seguinte forma, onde se lê:

"Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fontes de recurso:
[...]

Deve-se constar:

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas, de cada unidade orçamentária, utilizando como fontes de recurso:"
[...]

Art. 2º Suprime-se o inciso II, do art. 6 do Projeto de Lei Ordinária n. 167/2023.

JUSTIFICATIVA:

Ressalta-se que a Comissão de Finanças e Orçamento resolveu apresentar Emenda Substitutiva a fim de respeitar os apontamentos exarados no parecer jurídico da Procuradoria Geral desta Casa Legislativa. Portanto, esta emenda pretende alterar o Projeto de Lei Ordinária nº 167/2023, visto que o caput e o inciso II do art. 6º não estão em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada e sancionada por esta Casa. Nesta colenda, se faz necessário a presente emenda, para que ocorra a devida correção e adequação da proposta com a legislação vigente.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023

ADRIANO ALEXANDRE ARCEGA KLAWA
PRESIDENTE - Republicanos

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VICE-PRESIDENTE - Republicanos

CHRISTIANE STUART
RELATOR - Republicanos